

Dados do Processo

Número: 00.040.596/2022-1 Data de Protocolo: 12/04/2022

Situação: ARQUIVADO

Origem: /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE GERENCIA DE PROTOCOLO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DEMANDAS

Subassunto: PROJETO DE LEI/ SEC. DE GOVERNO

Interessado

Nome: CUIABA CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ: 33710823000160 Logradouro: BARAO DE MELGACO

Número: SN

Complemento:

Bairro: CENTRO NORTE

Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78005300

Telefone(s):

Descrição do Processo

PROCESSOS RECEBIDOS

PROCESSO 1922021 PROJETO DE LEI- 6072021







Setor ou Grupo

8127 - /SMGE/SMGE/SMGE/SMGE - GERENCIA DE PROTOCOLO

Recebimento Tramitação

Usuário	Data	Usuário	Data
ROBSON MAZER FONSECA	12/04/2022	ROBSON MAZER FONSECA	12/04/2022
(SERVIDOR)	11:21:12	(SERVIDOR)	11:21:31

Despacho / Parecer

ENCAMINHAMENTO PARA PROVIDENCIAS QUE O CASO REQUER,

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 0: 8127 - /SMGE/SMGE/SMGE - GERENCIA DE PROTOCOLO

1- T PROCESSO 1922021 PROJETO DE LEI- 6072021







PROCESSO No.:

192/2021

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número de Proposição:

Data do Protocolo:

Data da Elaboração:

607

29/04/2021 00:00:00

Autoria:

Demilson Nogueira (Câmara Digital)

Ementa:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O GRUPO DE UNIÃO E CONSCIÊNCIA NEGRA-MT.





Processo Eletrônico

Processo: 192/2021 - PL 607/2021 Fase Atual: 8. Elaboração da Redação Final Ação Realizada: Redação Final elaborada Próxima Fase: Enviar Autógrafo para Sanção

De: Secretaria de Apoio Legislativo Para: Secretaria de Apoio Legislativo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO PARA ENVIO DE AUTÓGRAFOS.

Cuiabá-MT, 7 de abril de 2022.

Ricardo Marcelo Oliveira da Cruz Auxiliar Legislativo

Tramitado por: Ricardo Marcelo Oliveira da Cruz







LEI N° DE DE DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O GRUPO DE UNIÃO E CONSCIÊNCIA NEGRA-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Grupo de União e Consciência Negra-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL





Processo Eletrônico

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº: 192 / 2021

Autor: VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA

O processo em epígrafe foi convertido em sua totalidade do suporte físico para eletrônico e inserido no Software de Processo Legislativo Eletrônico (NOPAPER / CÂMARA DIGITAL), mantendo o mesmo número do processo em suporte físico e Autor.

A conversão foi registrada no processo eletrônico e físico, sendo o processo físico arquivado na unidade do Arquivo Geral para eventuais consultas. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo permitida apenas a juntada física de novos documentos externos não descartáveis apresentado no curso do processo legislativo eletrônico, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio digital.

O processo originalmente, em suporte físico, era composto de:

Quantidade de Volume: 01 (um). Quantidade de Páginas: 93. Processo Anexado: Nenhum.

O processo legislativo eletrônico, resultante da presente conversão, ficou composto da seguinte forma:

Quantidade de Páginas digitalizadas na conversão: 94.

Quantidade de Mídias: 0.

Desconformidades constatadas: Nenhuma.

Os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público.

Os documentos do processo selecionados foram digitalizados pela Secretaria de Apoio Legislativo.

A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

Cuiabá – MT, 7 de abril de 2022.

Ricardo Marcelo Oliveira da Cruz Auxiliar Legislativo







Processo Eletrônico

Processo: 192/2021 - PL 607/2021

Fase Atual: Enviar Autógrafo para Sanção Ação Realizada: Ofício Encaminhado à Prefeitura Próxima Fase: 8. Tomar Conhecimento e Providências

De: Secretaria de Apoio Legislativo Para: Prefeitura Municipal de Cuiabá

PROCESSO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OF. Nº 045, DE 07/04/2022

Cuiabá-MT, 7 de abril de 2022.

Ricardo Marcelo Oliveira da Cruz Auxiliar Legislativo

Tramitado por: Ricardo Marcelo Oliveira da Cruz





OF. SAL P/N° 045/2022

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para a devida sanção, os Projetos de Leis, aprovados nesta Casa de Leis, abaixo especificados:

Projeto de Lei de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL que: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CEIC – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CUIABANO MARIA EUNICE DUARTE DE BARROS, LOCALIZADO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DA CAPITAL.

Projeto de Lei de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL que: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DENOMINADA "CORONEL JOSÉ MEIRELES", LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM GUANABARA, NESTA CAPITAL E REVOGA A LEI Nº 5.790 DE 13 DE MARÇO DE 2014.

Projeto de Lei de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL que: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CEIC – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CUIABANO NASLA JOAQUIM ASCHAR, LOCALIZADO NA AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 5885, NO BAIRRO MORADA DA SERRA EM CUIABÁ.

Projeto de Lei de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL que: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO NO BAIRRO PARQUE ATALAIA PARA A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE SIRIRI FLOR DE ATALAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei de autoria do VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA que: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O GRUPO DE UNIÃO E CONSCIÊNCIA NEGRA-MT.

Projeto de Lei de autoria do VEREADOR DR. DEMILSON NOGUEIRA que: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDES.





Projeto de Lei de autoria do VEREADOR DR. DÍDIMO VOVÔ que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UM PROGRAMA DE PREVENÇÃO A ENDOMETRIOSE NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei de autoria do VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ que: DETERMINA COMO PERMANENTE O CARÁTER DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E A SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

Atenciosamente,

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO PRESIDENTE

AO EXMO. SR. EMANUEL PINHEIRO DD. PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ.





Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento Tramitação

Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE	12/04/2022	JULIANO VIEIRA DE	12/04/2022
PAULA (SERVIDOR)	14:59:27	PAULA (SERVIDOR)	14:59:39

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO VIRTUAL PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo





Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento Tramitação

Usuário	Data	Usuário	Data
RUTH RODRIGUES DE	13/04/2022	RUTH RODRIGUES DE	13/04/2022
MESQUITA (SERVIDOR)	16:43:49	MESQUITA (SERVIDOR)	16:44:20

Despacho / Parecer

SEGUE PARA ANALISE E PROVIDÊNCIA

Arquivos Anexados ao Processo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS Etapa 2:

1-1 CI 702







CI GP Nº 702/2022

Cuiabá, 14 de Abril de 2022.

De: Secretaria Municipal de Governo

Para: Procuradoria Geral do Município -em atenção a Senhora Juliette Caldas

Migueis

Assunto: Encaminhamento.

Senhora Procuradora,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Emanuel Pinheiro, segue em apenso, cópia do Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Demilson Nogueira, que: Que declara de utilidade Pública Municipal, o grupo de União e Consciência Negra-MT, recebido através do processo origem nº 040.596/2022, que deverá versar pelo VETO ou SANÇÃO, em caráter de urgência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ Secretário Municipal de Governo



Praça Alencastro, 158. Centro., 7° andar CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029 gabinetedoprefeito@cuiabá.mt.gov.br www.cuiaba.mt.gov.br







Setor ou Grupo

7878 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebimento Tramitação

Usuário	Data	Usuário	Data
CRISTIANE ALVES DE	14/04/2022	CRISTIANE ALVES DE	14/04/2022
CARVALHO (SERVIDOR)	11:28:00	CARVALHO (SERVIDOR)	11:28:17

Despacho / Parecer

I - RECEBIDO.

II -VISTOS, ETC...

III - ENCAMINHO OS AUTOS À PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo







Setor ou Grupo

7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Recebimento Tramitação

Usuário	Data	Usuário	Data
JAKSON SOUZA LOPES	28/04/2022	JAKSON SOUZA LOPES	29/04/2022
(TERCEIRO)	15:59:45	(TERCEIRO)	09:09:28

Despacho / Parecer

SEGUE PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS.

ATT:

JAKSON LOPES

GAB PAAL 2021

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 4: 7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

1 - M DOC00651620220428150312







PARECER JURIDICO Nº 123/GAB/PAAL/PGM/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.040.596/2022

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA

MUNICIPAL, O GRUPO DE UNIÃO E CONSIÊNCIA NEGRA-MT.

A Secretaria Municipal de Governo, através da CI GP N° 702/2022, data de 14 de abril de 2.022, onde solicita que esta Procuradoria Especializada se manifeste quanto ao Projeto de Lei de autoria da Ilustre Vereador Demilson Nogueira, que "Declara de utilidade Pública Municipal o Grupo de união e consciência Negra-MT".

Frisamos que a presente manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado e que, na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Considera-se a premissa de que o processo legislativo obedeceu todos os trâmites legais durante as fases introdutória e constitutiva bem como da presunção de que os Vereadores observaram no exercício de sua função, o formal rito de elaboração das leis (legalidade formal procedimental).

Noção cediça que o processo legislativo é um conjunto de atos realizados pela Câmara Municipal, visando à elaboração das leis de forma democrática, ordenados conforme as regras definidas em acordo pelas partes da sociedade representadas, proporcionalmente, através do processo eleitoral, e expressas na Constituição, no Regimento Interno e nas Questões de Ordem, que firmam interpretação de seus dispositivos, bem como na legislação pertinente.







Ademais, os fluxos essenciais ao processo legislativo acontecem através de inúmeras reuniões de debates, negociações e deliberações dos parlamentares. Assim, cada proposta apresentada, debatida e deliberada, articula-se aos interesses e necessidades dos segmentos sociais.

Oportuno consignar, ainda, que entendemos que emerge da própria natureza à função legislativa a presunção de que os Vereadores observam no exercício dessa função, o formal rito de elaboração das leis (legalidade formal).

É de bom alvitre salientar que o Projeto de Lei em apreço não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, podendo o Poder Legislativo legislar sobre o tema, conforme disposto no art. 61, §1° da CF/88 c/c art. 27 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá. Dessa forma, entendo que o Projeto de Lei em análise não é eivado de inconstitucionalidade quanto à iniciativa, seguindo os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Porém existe no ordenamento jurídico municipal legislação que regulamenta a declaração de utilidade pública municipal, qual seja a Lei nº 3.158/93, em que constam diversos requisitos a serem observados pelas entidades para fins do referido reconhecimento como uma entidade de utilidade pública pelo Município de Cuiabá.

Verificando o site da Câmara Municipal de Cuiabá o feito tramitou através do processo legislativo nº 192/2021, com o fito de verificação do atendimento das exigências legais para fins de outorga de tal reconhecimento *de utilidade Pública Municipal o Grupo*

A Lei Municipal nº 3.158/93, abaixo transcrita, estabelece os seguintes requisitos para o reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal:

LEI Nº 3158 DE 09 DE JULHO DE 1.993

DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.







AUTOR: VER. EMANUEL PINHEIRO

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Cuiabá-MT. Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registro das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária o seguinte:

- a) que não renumera, por qualquer forma, os cargos da diretoria, conselhos fiscais, delibertivos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretesto;
- b) exemplar dos estatutos devidamente autenticado pelo cartório das Pessoas Jurídicas.
- II Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:
- a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;
- b) que servem desinteressadamente à coletividade;

III - Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos doze







PROCESSO: 40596/2022-1 PGINA: 18/23



meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:

a) que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos doze meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

IV - Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que forem prestados a coletividade.

a) será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo.

V - Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario em especial a Lei nº 1.846 de 14 de setembro de 1.981.

Palácio Alencastro, em 09 de julho de 1993.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal







Vale ressaltar que todo Projeto de Lei em trâmite no Poder Legislativo passa pelo exame prévio das Comissões Permanentes, que devem analisar os critérios de competência legislativa e os aspectos materiais da proposição para a consequente etapa de discussão e votação, resultando assim na presunção "*iuris tantum*" na qual foram observadas as exigências lançadas na Lei Municipal n° 3.158/1993 e suas alterações.

Outrossim, a meu ver, o projeto de lei sob análise não impõe qualquer obrigação ou interfere nos atos próprios do Executivo local, bem como não previu a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo, para fins de impor mácula ao processo legislativo.

Portanto, <u>opino pela sanção</u> ao Projeto de Lei que ""*Declara de utilidade Pública Municipal o Grupo de União e Consciência Negra-MT*", acaso o Prefeito Municipal, no âmbito de seu Poder Discricionário, entenda existir na hipótese interesse público.

Encaminha-se o feito a Secretaria Municipal de Governo para ciência e providências pertinentes.

Cuiabá (MT), 26 de abril de 2022.

SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO - PAAL
OAB / MT N. 3.942











Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento Tramitação

		•	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE	03/05/2022	FLAVIA CASTRO DE	04/05/2022
CARVALHO COUTO	15:59:02	CARVALHO COUTO	09:51:13
GARDIN (SERVIDOR)		GARDIN (SERVIDOR)	

Despacho / Parecer

LEI SANCIONADA DENTRO DO PRAZO LEGAL CONFORME ANEXO E ENCAMINHADA A PUBLICAÇÃO NA GAZETA MUNICIPAL.

SEGUE PROCESSO AO ARQUIVO DA SMG.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 5: 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

1- 1 LEI N 6805 DE 03 DE MAIO DE 2022







LEI Nº 6.805 DE 03 DE MATO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O GRUPO DE UNIÃO E CONSCIÊNCIA NEGRA-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

The state of the second second second second

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Grupo de União e Consciência Negra-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2022.

The part of the the terror and the contract of the contract of

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL





Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento Tramitação

Usuário Data Usuário Data

DIRETORIA DE ATOS E 04/05/2022

DECRETOS (SERVIDOR) 09:51:13

Despacho / Parecer

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo